



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Ofício n.º 0014/2017/MPC/GAB/LHAS

Vitória, 16 de janeiro de 2017.

**A Sua Excelência o Senhor
Luciano dos Santos Rezende**

Prefeito de Vitória

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927, Bento Ferreira, CEP.: 29.050-945,
Vitória/ES

Senhor Prefeito,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, venho por meio deste **requisitar** a Vossa Excelência, com fulcro no art. 26, inciso I, alínea “b”, da Lei nº. 8.625/93 e art. 27, § 2º, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº. 95/97 c/c art. 2º da Lei Complementar Estadual nº. 451/2008, que encaminhe, no prazo de **10 (dez) dias**:

1 – cópia do(s) contrato(s) celebrado(s) entre a municipalidade e a(s) empresa(s) que presta(m), serviço(s) de transporte público que ocorreu(ram) aumento na(s) tarifa(s);

2 - Atos Oficiais de Publicação do aumento e cópias dos estudos que justificaram a elevação nas tarifas de ônibus;

3 – Esclarecimentos sobre o aumento das passagens de ônibus.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA
Procurador do Ministério Público de Contas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

OFÍCIO N.º 136/2017 - SETRAN/GAB

Vitória, 15 de fevereiro de 2017

Ilmo Sr.
RUBEM FRANCISCO DE JESUS
Procurador Geral Municipal – PGM

Prezado Procurador,

Trata-se do expediente OF PGM/GAB N°044/2017, encaminhado a esta Secretaria para solicitar informações quanto ao Ofício n° 0014/2017/MPC/GAB/ILHAS, oriundo do Ministério Público de Contas Sr Procurador do Ministério Público de Contas Luis Henrique Anastácio da Silva.

Em atenção ao solicitado pelo Ex. Senhor Procurador, encaminho-lhes a cópia do contrato celebrado entre a municipalidade e as empresas que prestam serviços de transporte público, com o intuito de instruir a demanda anexa.

Ao que se refere aos questionamentos quanto ao aumento das passagens dos ônibus do Transporte Coletivo de Vitória, em primeira análise, podemos observar que milhões de passageiros abandonaram o sistema de transporte público no Brasil, nos últimos anos. De acordo com levantamento da Associação Nacional das Empresas de Transporte Urbano (NTU), somente no período entre 2014 e 2015, a queda foi de 9%. A média das pessoas transportadas por mês caiu de 382,3 milhões para 347,9 milhões. Na prática, são menos 3,22 milhões de usuários pagantes por dia.

Embora tenha havido um agravamento dessa baixa, que se apresenta de forma crescente, motivada pela grave crise econômica que assombra o país, a fuga de passageiros vem ocorrendo gradativamente a mais de uma década, ultrapassando o patamar de 30%.

Em Vitória, a situação não é diferente das principais capitais brasileiras. Observa-se, já a alguns anos, redução do número de usuários do sistema de transporte coletivo, com um agravamento nos anos mais recentes. Entre 2014 e 2015, o sistema municipal perdeu mais de 3 (três) milhões de passageiros, o que equivale a 9% do total de passageiros

1

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E INFRAESTRUTURA URBANA
Rua Vitória Nunes da Motta, 220 – Ed. CIAC / 8º andar - Enseada do Suá, Vitória / ES. CEP: 29050-480 B



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

transportados. Em 2016 a situação se agrava ainda mais, a previsão é de fechar o ano com redução de 11.78% de passageiros em relação ao ano anterior.

Não obstante, podemos constatar que por meio de Emenda Constitucional, o direito ao transporte passou a ser um Direito Social na Constituição, a partir de setembro/15.

O transporte, que está no mesmo nível de direitos como saúde, educação e emprego, é chamado de direito-meio porque ele influencia e condiciona o acesso aos demais direitos, se constituindo em um elemento de vital importância para assegurar as condições necessárias para uma vida digna. Para um cidadão ter acesso à rede pública de saúde, por exemplo, ele precisará utilizar algum meio de transporte. O mesmo se aplica ao acesso à educação, centros culturais e de lazer, liberdade de ir e vir, local de trabalho, e tantos outros direitos que necessitam de deslocamento para serem exercidos e usufruídos.

Em sua essência, transporte não é só levar pessoas de um lado para o outro, mas é oferecer dignidade, qualidade de vida e acesso aos outros direitos básicos. Por esta razão, sua existência e qualidade devem ser cobradas por todos os cidadãos, sejam usuários de transporte público ou não.

O Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Vitória é operado por meio de permissão, por 3 (três) empresas: Unimar Transportes Ltda.; Viação Grande Vitória S.A.; e Viação Tabuazeiro Ltda.

Os contratos de permissão foram assinados em 2004 e vigem até 16/12/2019, conforme cópias em anexo.

Ao que se refere as frotas, atualmente há uma boa cobertura espacial em toda a cidade com 56 linhas, operadas por 221 veículos, entre convencionais e micro-ônibus. Diariamente (dias úteis) são realizadas 1.622 viagens, percorrendo cerca de 49 mil km/dia, que totalizam aproximadamente 19 milhões km/ano.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

Embora não seja a única responsável, a grave crise econômica por que passa o Brasil atualmente é, sem dúvida, o que justifica grande parte da queda de usuários do sistema de transporte público nas cidades brasileiras. Milhões de brasileiros estão desempregados e, com isso, deixaram de utilizar o transporte público com regularidade. E em Vitória não é diferente. Vejamos os números:

Total de passageiros transportados/equivalentes

ANO	PASSAGEIRO TRANSPORTADO	DIFERENÇA EM (%)	PASSAGEIRO EQUIVALENTE	DIFERENÇA EM (%)
2004	41.345.973,00		35.913.591,11	
2005	41.868.683,00	1,26	38.428.166,81	7,00
2006	43.040.183,00	2,80	40.010.785,50	4,12
2007	43.496.676,00	1,06	40.487.858,50	1,19
2008	42.308.999,00	-2,73	39.498.086,50	-2,44
2009	42.778.029,00	1,11	39.748.645,50	0,63
2010	41.806.060,00	-2,27	39.189.390,50	-1,41
2011	39.662.764,00	-5,13	37.089.170,50	-5,36
2012	37.435.745,00	-5,61	34.393.212,50	-7,27
2013	35.100.118,00	-6,24	32.041.939,00	-6,84
2014	33.862.712,00	-3,53	30.934.865,50	-3,46
2015	30.816.397,00	-9,00	27.898.724,00	-9,81
2016	27.046.396,00	-12,23	24.212.863,00	-13,21

Não obstante, o sistema manteve certa regularidade até 2010 quando o Governo Estadual concedeu ao Transcol o subsídio tarifário. Este subsídio fez com que o valor da tarifa para o usuário do Transcol ficasse muito próximo à tarifa do sistema municipal de Vitória, ocasionando uma concorrência direta, uma vez que os pontos de embarque/desembarque são comuns e a frequência do Transcol no corredor é muito expressiva.

Houve ainda a concessão por parte do Governo do Estado da gratuidade para os estudantes da rede pública estadual e federal que utilizam o Transcol, reduzindo significativamente a quantidade de estudantes no sistema municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

Portanto, a partir de 2010 há um decréscimo ano a ano no número de passageiros, com um espantoso índice de 9% de perda de 2014 para 2015. Em 2016 foram transportado 27.046.396 passageiros, o que significa uma queda de 12,23% em relação à 2015.

É importante registrar que o número de **passageiros transportados** é obtido pelo “giro da catraca”, independente do modo de pagamento da tarifa ou se possui gratuidade.

Já o **passageiro equivalente** é a soma do número de passageiros com tarifa integral aos resultados dos produtos dos passageiros com desconto pelos seus fatores de equivalência. É com base no número de passageiros equivalentes que é calculada a receita do sistema.

Atualmente, em obediência à legislação em vigor, há tarifa integral - cujo pagamento pode ser feito por meio de vale-transporte ou em dinheiro, com desconto (passe escolar) e gratuita (passe livre).

Convém esclarecer alguns pontos, por exemplo, a tarifa Pública é o preço cobrado dos usuários pelo transporte. Nos sistemas de transporte público urbano, a tarifa pode refletir o custo real do serviço ou, por razões sociais, é fixado um valor para a tarifa abaixo do custo unitário, sendo parte do custo subsidiado pelo poder público. Esse subsídio pode ser realizado pela transferência direta de dinheiro para as empresas operadoras ou indiretamente pela eliminação de impostos e taxas.

Em Vitória, o sistema não é diretamente subsidiado pelo poder público, mas houve algumas desonerações visando um menor impacto tarifário para o munícipe.

E fevereiro de 2008, a Prefeitura reduziu o ISS das empresas de transporte, de 5% para 3%.

Em 2013, a Prefeitura reduziu a tarifa de R\$ 2,45 para R\$ 2,40, com isenção do Pis e Cofins, conforme Decreto nº15.718/2013.

Quem aprova reajustes de tarifa é o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito de Vitória (Comuttran), mediante provocação do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Espírito Santo (Setpes)

Histórico dos reajustes concedidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

Data de Vigência	Ano	Convencional	Seletivo	Decreto / Ano
01/06/1997	1997	R\$ 0,55	R\$ -	Não Informado
01/08/1998	1998	R\$ 0,60	R\$ -	Não Informado
12/09/1999	1999	R\$ 0,75	R\$ -	Não Informado
29/10/2000	2000	R\$ 0,85	R\$ -	Não Informado
29/07/2001	2001	R\$ 1,00	R\$ -	10.938/2001
23/06/2002	2002	R\$ 1,15	R\$ -	11.315/2002
12/01/2003	2003	R\$ 1,30	R\$ -	11.515/2003
01/02/2004	2004	R\$ 1,45	R\$ -	11.850/2004
30/01/2005	2005	R\$ 1,55	R\$ 1,70	12.180/2005
21/01/2007	2007	R\$ 1,70	R\$ 1,85	13.161/2007
20/01/2008	2008	R\$ 1,75	R\$ 1,90	13.679/2008
09/01/2009	2009	R\$ 1,85	R\$ 2,00	14.175/2009
01/01/2010	2010	R\$ 2,00	R\$ 2,15	14.539/2010
02/01/2011	2011	R\$ 2,20	R\$ 2,30	14.936/2010
08/01/2012	2012	R\$ 2,35	R\$ 2,50	15.255/2012
02/01/2013	2013	R\$ 2,45	R\$ 2,60	15.614/2013
09/06/2013	2013	R\$ 2,40	R\$ 2,55	15.718/2013
24/01/2016	2016	R\$ 2,70	R\$ 3,00	16.597/2016
16/01/2017	2017	R\$ 3,15	R\$ 4,00	16.930/2017

Por sua vez, a receita do sistema de transporte é obtida pelo pagamento da tarifa pelos usuários do sistema. Seu registro é feito pelo sistema de catracas embarcadas.

Já o custo do sistema de transporte basicamente é composto pelos itens abaixo:

Componentes do Custo	Incidência sobre a tarifa (%)
Pessoal e encargos	40 a 50
Combustível	22 a 30
Impostos e taxas	4 a 10
Despesas administrativas	2 a 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

Depreciação	4 a 7
Remuneração	3 a 4
Rodagem	3 a 5
Lubrificantes	2 a 3
Peças e acessórios	3 a 5

Na Câmara de Compensação Tarifária ocorre a centralização das informações referentes às receitas e custos do sistema e é realizada a divisão proporcional a cada empresa prestadora do serviço de transporte.

Desta feita, embora haja consenso quanto à necessidade de melhorias no cenário econômico do país, também é unânime a consciência de que o problema vem de muito tempo atrás e não se restringe aos dados da economia.

Existe uma cultura de preferência do automóvel particular, que teve seu boom há alguns anos, com as condições facilitadas pelo governo para a compra do bem. Dessa forma, há um sucateamento crescente do transporte público e os carros ocupando cerca de 75% das vias em benefício de um número menor de pessoas. Isso gera congestionamentos, lentidão e aumento da poluição.

O sistema de transporte público de Vitória também sofre as consequências desses **problemas**, que são nacionais, mas também de outros, como:

1.1- Evasão de receita

A evasão de receitas é uma questão apontada como problema para a eficiência do sistema, ocasionada pelo não pagamento de tarifa. O “pulo da roleta” é a forma mais comum de evasão, mas a prática de entrada pela porta dos fundos dos coletivos, especialmente nos pontos finais, também é muito comum. Essa evasão de receita, é estimada em aproximadamente 5%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

Praticamente em todas as linhas a evasão é observada, porém o problema é maior em linhas que atendem as regiões mais carentes da cidade.

Conforme informações obtidas pelo sistema de bilhetagem eletrônica, pela fiscalização e pelo videomonitoramento embarcado nos coletivos foi possível identificar as linhas com maiores índices de evasão:

015 – Essa linha apresenta superlotação conforme relato da comunidade e verificação comprovada pela fiscalização visual da SETRAN, porém o registro de passageiros catracados, conforme bilhetagem eletrônica, tem um valor médio diário de 102 pessoas, para 29 viagens, resultando em 3,1 passageiros por viagem. Tais dados foram verificados in loco pela fiscalização confirmando a evasão apresentada na linha.

022 – possui maior evasão nos horários de 06:30 às 12:35, onde pode se observar uma média de 36% de evasão diária. Conforme verificado nas imagens de monitoramento e verificado a roleta pela fiscalização da SETRAN.

Linhas 010, 074, 101, 104, 112, 122, 123, 124, 151, 163, 171, 173, 172, 175, 184, 203, 210, 212, 214, 290, 302, 310: Foram observadas evasão através do videomonitoramento interno dos ônibus, entregue em CD pelas empresas a esta SETRAN.

1.2- Infraestrutura de pontos de parada/pontos finais

Foi identificado que o volume de passageiros do sistema Transcol vem interferindo na qualidade do serviço prestado no **Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Vitória**, já que os dois sistemas usam os mesmos pontos de embarque e desembarque, nos principais corredores, esse fato interfere na velocidade operacional do sistema municipal e também cria uma infidelidade dos usuários, já que a tarifa possui uma diferença irrisória, de R\$ 0,05 (cinco centavos).

A inexistência de locais com infraestrutura para os pontos finais cria algumas dificuldades na logística da operação do sistema, como por exemplo, a dificuldade no controle de horários dos coletivos e também o acréscimo na quilometragem não produtiva, esses dois fatores acarretam o aumento do tempo da viagem e consequentemente, no aumento dos intervalos entre as viagens, impactando diretamente no custo final do sistema. O ideal seria criar dois grandes pontos finais, um na área



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

norte e outro na área sul, exemplo: Atlântica Vile e próximo a Rodoviária, onde deveriam estar pelo menos, as linhas com maior volume de passageiros.

Outra interferência na operação do sistema são os coletivos rodoviários que estão usando os pontos de parada indevidamente, pois no embarque/desembarque no manuseio das bagagens gera um tempo maior de ocupação dos pontos.

1.3- Uso indevido da gratuidade

Foi identificado o uso indevido da gratuidade e do passe escolar, por meio do sistema vision (biometria facial), contribuindo para o aumento da evasão de receita. Normatização para sancionar essa prática será publicada nos próximos dias.

1.4- Sistema Municipal X Transcol

Há sobreposição das linhas do sistema de transporte metropolitano em relação ao municipal. Faz uma concorrência direta nos principais corredores e em alguns bairros do município. Como a tarifa do sistema municipal é de Vitória é de R\$ 2,70 e a do sistema metropolitano paga pelo usuário, é de R\$ 2,75 (com subsídio do Governo do Estado de R\$ 0,5673), o usuário utiliza qualquer um dos dois sistemas, pois o valor é praticamente o mesmo.

Conforme destacado no quadro abaixo, a região central de Vitória, possui uma concentração que recebe maior número de linhas municipais que se sobrepõe, esse fator contribui para o congestionamento das vias por onde circulam, diariamente, os ônibus municipais, intermunicipais, interestaduais, táxis, automóveis, bicicletas e pedestres, todos disputando o mesmo espaço viário.

No caso específico de Vitória ocorre uma sobreposição de linhas nos principais corredores, ou seja, coexistem ao mesmo tempo o sistema de transporte metropolitano e o sistema de transporte municipal, sem gerar nenhum benefício ao usuário, ***pois o volume de ônibus na cidade está interferindo na mobilidade urbana, criando atraso nos sistemas e prejudicando diretamente os usuários do sistema municipal que dependem exclusivamente dele.***



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

Além disso, como o sistema metropolitano é subsidiado pelo governo do estado, o valor final repassado ao usuário é praticamente igual ao valor repassado pelo sistema municipal, gerando uma concorrência entre os sistemas.

1.5- Interferência do trânsito

O congestionamento do sistema viário das grandes concentrações urbanas é consequência do uso crescente dos veículos particulares para viagens pendulares, principalmente do tipo casa trabalho e casa escola. A regularidade dos horários desses tipos de viagens provoca a concentração das mesmas em determinadas faixas horárias chamados de períodos ou horas de pico. A preferência dos indivíduos pelo automóvel que também é influenciada por fatores associados ao nível de conforto e *status* gerados pelo uso de transporte próprio.

Mesmo que em busca de uma solução utópica, esta SETRAN tem por necessidade da resolução destas complexas problemática. Assim, ponderam-se algumas **propostas** que devem ser implementadas em conjunto, visando a obtenção de melhores resultados.

2.1. Integração do Sistema Municipal ao Transcol

A integração entre os sistemas de transporte metropolitano e municipal, possibilita **otimizar** o número de coletivos nos principais corredores da capital, o que poderia melhorar a mobilidade urbana no interior da cidade e unificar a tarifa para os usuários.

Criar um novo modelo operacional para o sistema municipal de Vitória, que gerasse uma redução de custo. Criando um sistema tronco alimentador, ou seja, ônibus Transcol nos principais corredores que seriam alimentados por ônibus dos bairros, onde as principais vantagens seriam a redução da sobreposição de linhas nos principais corredores, consequentemente diminuindo o tempo de viagem e mais opções de deslocamento para os usuários, democratizando o espaço urbano.

Uma facilidade para integração dos dois sistemas, é que já utilizam a mesma tecnologia embarcada (bilhetagem eletrônica). Esta integração está associada a não necessidade dos usuários pagarem novamente para fazer o transbordo entre os veículos de linhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

distintas, com a possibilidade de deslocamento entre quaisquer pontos da cidade com o pagamento do valor correspondente a uma única passagem.

2.2. Combate à evasão

Visando reduzir ou eliminar a evasão de receita, sugere-se as seguintes medidas:

- Ação em conjunto da Polícia Militar e Guarda Municipal.
- Desmembramento dos pontos de parada do sistema municipal e transcol nos principais corredores.
- Implantação de campanhas educativas evitando o pulo nas catracas e entradas pela porta traseira dos coletivos.
- Normatização na utilização dos cartões de benefícios.
- Fidelizar o uso do cartão municipal.
- Implantação de roleta dupla nos coletivos.

2.3. Faixa exclusiva

Implantar faixa exclusiva e prioridade para os coletivos nos semáforos.

Segue anexo com sugestões dos principais corredores para implantação, que são aqueles que mais interferem do trânsito.

A proposta de melhorias com os corredores exclusivos, visa atender a implementação de medidas de prioridade para o transporte coletivo.

- Aumento da velocidade operacional;
- Redução do tempo de viagem;
- Redução do tempo de espera nos pontos;
- Melhoria das condições de conforto dos usuários;
- Facilita as manobras de embarque e desembarque dos passageiros;
- Redução dos custos operacionais;
- Aumento da regularidade/confiabilidade dos serviços;
- Aumento da segurança no trânsito;
- Redução da ociosidade da frota.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

Existe, porém, a proposta de, inicialmente, fazer a implantação de corredores prioritários para ônibus, vans e táxis, visando a conscientização dos demais usuários das vias para o preparo da futura implantação da faixa exclusiva.

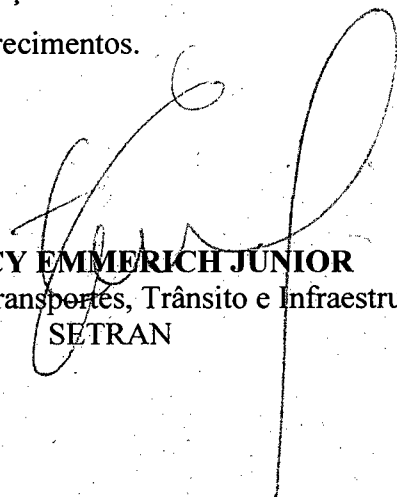
Assim, já caminhando para a conclusão de nossa apresentação, conforme apresentado, o Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Vitória vem apresentando indicadores de desempenho deficitários com queda acentuada do número de passageiros transportados, na ordem de 11,75%, (2016 em relação à 2015). Essa realidade, que é idêntica ao que ocorre no restante do país, trás uma série de consequências negativas. Redução da oferta do serviço, aumento no tempo de espera e insatisfação do passageiro que, em muito contribui para reduzir ainda mais o número de usuários que migram para outros modais. Ações como a implantação de bilhetagem eletrônica e aplicativo com informações aos usuários, o Ponto Vitória, contribuem para a melhoria do sistema.

No entanto, muito ainda precisa ser feito para estimular as pessoas a utilizarem o transporte público. Implantar corredores exclusivos visando agilizar as viagens, oferecer maior segurança e conforto aos passageiros, integrar os sistemas visando torná-los mais eficientes são algumas das ações que devem ser tratadas com urgência.

O passageiro do transporte público precisa ter a certeza de que o sistema caminha para se tornar confiável, eficiente e de qualidade. Com ações conjuntas – poderes públicos e empresas – podemos recuperar o que foi perdido nos últimos anos, inclusive os passageiros.

Diante a todo exposto e com a intenção de sanar todos as demandas solicitadas, colocome à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



OBERACY EMMERICH JUNIOR

Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana.
SETRAN



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria de Transportes, Trânsito e Infra-estrutura Urbana

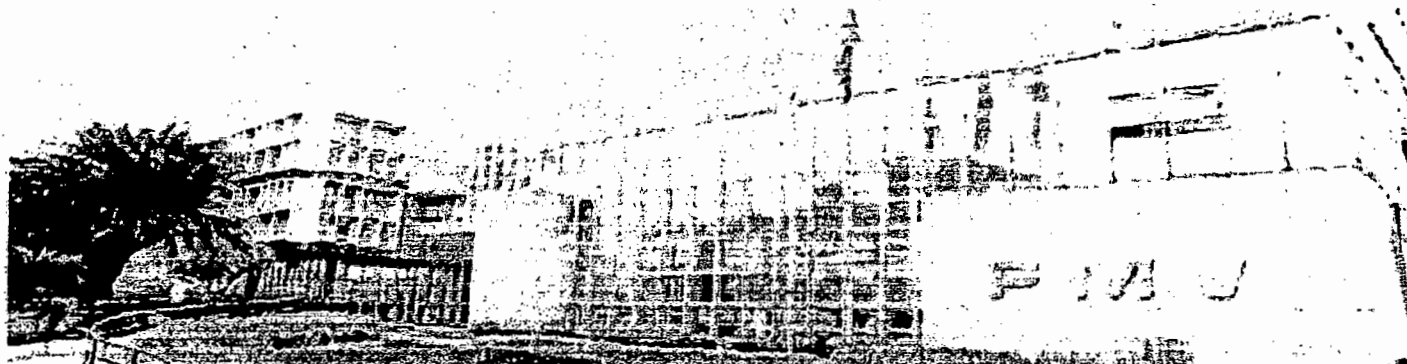
REAJUSTE TARIFÁRIO - 2017

COMPONENTES DO CUSTO	Convencional		Microônibus		Ponderado	
	custo/km	%	custo/km	%	custo/km	%
COMBUSTÍVEL	0,9008	16,70%	0,9008	23,12%	0,9008	17,95%
LUBRIFICANTES	0,0372	0,69%	0,0372	0,95%	0,0372	0,74%
RODAGEM	0,1174	2,18%	0,0652	1,67%	0,1044	2,08%
PEÇAS E ACESSÓRIOS	0,3037	5,63%	0,2561	6,57%	0,2918	5,81%
DEPRECIÇÃO DE VEÍCULOS	0,1141	2,12%	0,0787	2,02%	0,1053	2,10%
DEPRECIÇÃO DE EQUIP.	0,0037	0,07%	0,0031	0,08%	0,0036	0,07%
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL FIXO	0,1000	1,85%	0,0070	0,18%	0,0768	1,53%
REMUNERAÇÃO DE MÁQ., EQUIP., INST. E ALMOX.	0,0256	0,47%	0,0216	0,55%	0,0246	0,49%
PESSOAL OPERAÇÃO/ MANUTENÇÃO	2,5434	47,16%	1,8043	46,31%	2,3586	46,99%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,2584	4,79%	0,1784	4,58%	0,2384	4,75%
DESPESAS COM BENEFÍCIOS	0,9889	18,34%	0,5441	13,96%	0,8777	17,49%
TOTAL DO CUSTO	5,3932	100,00%	3,8965	100,00%	5,0190	100,00%
QUILOMETRAGEM*	908.399,48		302.799,83		1.211.199,31	
FROTA OPERANTE	154		52		206	
PASSAGEIRO EQUIVALENTE**					2.025.813,13	
IPK					1,6726	
TARIFA BÁSICA					3,0008	
TRIBUTOS (3% ISS + 2% DES. FOLHA)					0,1500	
TARIFA TÉCNICA					R\$ 3,15	
TARIFA ATUAL					R\$ 2,70	
PERCENTUAL DE REAJUSTE					16,70%	

Observações:

- 1) Insumos: valores atualizados em dezembro de 2016;
- 2) A quilometragem e custo do Porta a Porta ponderado no custo do Convencional.

* Passageiro equivalente: média últimos 11 meses;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Edição nº 620

20 de janeiro de 2017

ES - Brasil

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 16.930

Dezine o valor da tarifa do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as prerrogativas regimentais e em consonância com as deliberações da Reunião da Câmara Temática de Transporte Público de Passageiros – CT/TPP do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – COMUTTRAN - Vitória, realizada em 12.01.2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica deznido o novo valor de R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos) para a tarifa do Subsistema de Transporte Convencional de Passageiros do Município de Vitória

Parágrafo único. O valor da meia tarifa a ser cobrada dos estudantes, em razão de benefício legal lhes concedido, é deznida em R\$ 1,57 (um real e cinquenta e sete centavos).

Art. 2º. Fica deznido o novo valor de R\$ 4,00 (quatro reais) para a tarifa do Subsistema de Transporte Seletivo de Passageiros do Município de Vitória.

Art. 3º. Fica deznido que a linha social de ônibus, circular, terá atendimento aos domingos e em datas previamente deznidas pela Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana.

§ 1º. Entende-se por linha social aquela com redução do valor da tarifa em R\$ 0,10 (dez centavos) em relação ao valor correspondente ao transporte público convencional, exclusivamente para pagamentos em dinheiro.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir da zero hora do dia 16 de janeiro de 2017.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 13 de janeiro de 2017.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Oberacy Emmerich Júnior
Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

* Reproduzido por haver sido redigido com incorreção.

DECRETO Nº 16.935

Altera o Art. 1º do Decreto nº 16.884, de 01 de dezembro de 2016, que dispõe sobre medidas de adequação das gratificações e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos III e IV do Art. 113 da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto nº 16.884, de 01 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Os valores das gratificações xadas nos Decretos relacionados no Anexo Único deste Decreto, serão mantidos em 59,33% (cinquenta e nove inteiros e trinta e três centésimos por cento)"

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 19 de janeiro de 2017.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Silvânio José de Souza Magno Filho
Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

Decreto nº 7.770, de 27 de maio de 1988, e alterações posteriores;
Decreto nº 9.732, de 25 de outubro de 1995, e alterações posteriores;
Decreto nº 10.441, de 25 de outubro de 1999;
Decreto nº 10.569, de 28 de abril de 2000, e alterações posteriores;
Decreto nº 11.064, de 11 de outubro de 2001, e alterações posteriores;
Decreto nº 11.312, de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores;
Decreto nº 11.897, de 29 de março de 2004;
Decreto nº 11.975, de 29 de junho de 2004, e alterações posteriores;
Decreto nº 13.065, de 04 de dezembro de 2006, e alterações posteriores;
Decreto nº 13.620, de 03 de dezembro de 2007, e alterações posteriores;
Decreto nº 13.742, de 25 de fevereiro de 2008;
Decreto nº 13.822, de 17 de abril de 2008;
Decreto nº 14.085, de 05 de novembro de 2008;
Decreto nº 14.810, de 31 de agosto de 2010, e alterações posteriores;
Decreto nº 15.046, de 02 de junho de 2011, e alterações posteriores;
Decreto nº 15.412, de 03 de julho de 2012;
Decreto nº 15.638, de 07 de março de 2013;
Decreto nº 16.031, de 01 de julho de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

TERMO DE PERMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Termo de Permissão n.º 002/2004

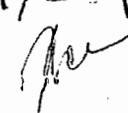
Processo n.º 361141/04

Termo de Permissão de
Prestação de Serviços que
entre si celebram o
MUNICÍPIO DE VITÓRIA e
a Empresa **Viação
Tabuazeiro Ltda.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, n.º 1.927, Bairro Bento Ferreira, nesta Capital, CNPJ n.º 27.142.058/0001-26, neste ato representada pela Secretária Municipal de Transportes e Infra-Estrutura Urbana, Sr^a **LUCIENE MARIA BECACICI ESTEVES VIANNA**, brasileira, casada, CPF n.º 421.384.267-34, daqui por diante denominada **PERMITENTE**, e a **VIAÇÃO TABUAZEIRO LTDA**, CNPJ n.º 27.057.256/0001-91, estabelecida à Rodovia BR 101 Norte, Km 0 - Bairro Goiabeiras - Vitória/ES, neste ato representada pelo Sr. **JERSON ANTONIO PÍCOLI**, CPF n.º 216.264.647-15, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO**, por execução direta, fundamentada na Constituição Federal de 1988, artigo 22, inciso XI, e artigo 175; Código Brasileiro de Trânsito, artigo 5º, Leis Federais nº 8.987/1995, e nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, a Lei Orgânica do Município de Vitória, artigo 18, XIII, e as Leis Municipais nº 5.432/01 e suas modificações posteriores, nº 4818/1998 e nº 2.286/1973, sem prejuízo de outras leis municipais, conforme autorização exarada do Processo Administrativo n.º 361141/2004, mediante as cláusulas abaixo, o Regulamento Operacional do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Vitória, e demais legislações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Execução da operação do Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Vitória, em qualquer das modalidades, de acordo com o Regulamento Operacional supramencionado e legislação complementar aplicável.

361141/2009
07 

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - A execução desses serviços será por exploração da frota própria alocada com exclusividade a esse serviço, sempre e enquanto cumprindo as Ordens de Serviço de Operação – OSO, emitidas pela **PERMITENTE**, e de acordo com o Regulamento Operacional do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Vitória.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 15 quinze anos, contados a partir da sua publicação, de acordo com a Lei Municipal nº 5.432/2001 e alterações posteriores ou ainda outras normas municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE, DA CONTINUIDADE E DA MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Constitui pressuposto da presente Permissão, a adequada qualidade do serviço prestado pela **PERMISSIONÁRIA**, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, eficácia, segurança, conforto, atualidade, cortesia e modicidade de tarifas.

4.2 – A continuidade do serviço ora permitido, elemento essencial ao regime de sua prestação, será caracterizada pela não interrupção total ou parcial do serviço.

4.3 - A modernização dos serviços será buscada pela constante renovação da frota, introdução de novos equipamentos, processos e meios aptos a prestar ao usuário um serviço compatível com a atualidade em face das tecnologias disponíveis no mercado e da profissionalização de seu quadro de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

5.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a presente Permissão.

5.2 - Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras permissionais o serviço ajustado nos termos do presente Termo de Permissão.

5.3 - Utilizar na execução do serviço permissionado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

5.4 - Cumprir com as normas contidas no Regulamento Operacional do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Vitória e normas complementares.

5.5 – Durante todo o prazo de vigência do Termo de Permissão, a **PERMISSIONÁRIA** deverá manter com Companhia Seguradora de porte compatível com o objeto segurado, registrada junto aos órgãos regulatórios do setor, as apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as atividades

contempladas no presente Termo de Permissão, de acordo com a Lei Municipal nº 5.504/2002 e outras que a vierem suceder ou complementar.

- I- seguro de todos os veículos utilizados no transporte coletivo;
- II- seguro contra terceiros;
- III- seguro para os passageiros.

5.5.1. As apólices emitidas em atendimento ao disposto nesta cláusula não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que colidam com as disposições do presente Termo de Permissão.

5.5.2. As apólices referidas nesta cláusula deverão ser apresentadas até 30 dias após assinatura do presente, ou a qualquer tempo de acordo com solicitação da **PERMITENTE**.

5.5.3. A **PERMISSIONÁRIA** deverá solicitar autorização da SETRAN para alterações que versem sobre composição societária, localização de sede, garagens, oficinas e demais instalações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

6.1 - Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

6.2 - Notificar à **PERMISSIONÁRIA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGULARIDADE FISCAL

7.1 – A **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar:

- a) Na assinatura do presente, ou quando solicitado, comprovantes de regularidade fiscal, quitação para com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;
- b) Na assinatura do presente, e, mensalmente, as últimas guias de recolhimento do FGTS, INSS, PIS/COFINS em original ou devidamente autenticadas.

7.1.1 – Os comprovantes de que tratam as alínea “b”, referem-se ao mês anterior àquele em que o serviço foi executado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Transporte Coletivo e Individual de Passageiros, da Secretaria Municipal de Transportes e Infra-Estrutura Urbana - SETRAN, ou

361141/2004
89
M

por servidor responsável, assim designado nos termos do Art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93, e modificações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer inadimplência para com Administração Municipal, esta, poderá, garantida ampla defesa, aplicar à **PERMISSIONÁRIA** as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações posteriores, Lei Federal nº 8.987/1995, assim como toda a legislação municipal em vigor, em especial aquelas previstas no Regulamento Operacional do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Vitória e suas normas complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA REVOGAÇÃO, INTERVENÇÃO E DENÚNCIA

10.1 - A revogação do Termo de Permissão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **PERMITENTE**, nos termos do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e modificações posteriores, bem como nos termos do Regulamento Operacional do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Vitória.

10.2 – O poder permitente, visando garantir a continuidade do serviço de transporte coletivo, poderá intervir na presente Permissão, de acordo com a Lei Federal 8.987/1995, e a Municipal nº 4.818/1998 em seu Capítulo IX, ou legislação que a suceda.

10.3. Caso as partes entendam por não dar continuidade ao presente Termo de Permissão, a **PERMISSIONÁRIA** deverá continuar operando o serviço, pelo menos por cento e vinte dias, ou até o término do processo de licitação.

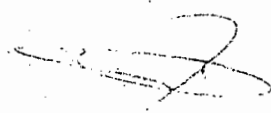
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Dos Atos Administrativos decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Permissão, serão cabíveis recursos de acordo com Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações posteriores, Lei Federal nº 8.987/1995, assim como toda a legislação municipal em vigor, em especial aqueles previstos no Regulamento Operacional do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Vitória e suas normas complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 – Este Termo de Permissão poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido nas legislações já mencionadas.

12.2 – As alterações a que se referem o item anterior serão consideradas formalizadas mediante Alteração ao Termo de Permissão, a ser emitido pela **PERMITENTE**.



Processo nº	
361141/2004	
Fis.:	Rubrica:
90	<i>[assinatura]</i>

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TARIFAS E DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA

13.1. As tarifas, após apreciação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – COMUTTRAN / Vitória, serão definidas pelo Executivo Municipal.

13.2. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a participar da Câmara de Compensação Tarifária, de acordo com o Decreto 8.400 de 17 de novembro de 1990, ou ainda outras normas que possam ser aplicadas ou editadas pela **PERMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - As comunicações relativas ao presente Termo de Permissão serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo, que deverá ser sempre atualizado pela **PERMISSIONÁRIA**, junto a **SETRAN**.

14.1.1 - As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas com remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

14.2. Sem prejuízo de suas responsabilidades, a **PERMISSIONÁRIA** poderá contratar terceiros apenas para a execução de atividades acessórias ou complementares ao serviço.

14.2.1. Os ajustes celebrados com terceiros não estabelecerão qualquer vínculo entre aqueles e a **SETRAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro de Vitória - Comarca da Capital – Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de permissão.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Permissão em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vitória, 16 de fevereiro de 2004.

[assinatura]
LUCIENE MARIA BECACICI ESTEVES VIANNA
 Secretária Municipal de Transportes e Infra-Estrutura Urbana
PERMITENTE - MUNICÍPIO DE VITÓRIA

[assinatura]
JERSON ANTONIO PICOLI
 Viação Tabuazeiro Ltda
PERMISSIONÁRIA

361141/2004
91

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

TERMO DE PERMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Termo de Permissão n.º 004/2004
Processo n.º 361141/04

Termo de Permissão de
Prestação de Serviços que
entre si celebram o
MUNICÍPIO DE VITÓRIA e
a Empresa Zitur – Santa
Zita Turismo Ltda.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, n.º 1.927, Bairro Bento Ferreira, nesta Capital, CNPJ n.º 27.142.058/0001-26, neste ato representada pela Secretária Municipal de Transportes e Infra-Estrutura Urbana, Sr^a **LUCIENE MARIA BECACICI ESTEVES VIANNA**, brasileira, casada, CPF n.º 421.384.267-34, daqui por diante denominada **PERMITENTE**, e a **ZITUR – SANTA ZITA TURISMO LTDA**, CNPJ n.º 02.257.291/0001-23, estabelecida à Rua Coronel Manoel Nunes s/n - Bairro Laranjeiras – Serra/ES, neste ato representada pelos Srs. **ADI GAMA** e **SIMONE CHIEPPE MOURA**, CPF n.º 157.173.057-53 e n.º 005.123.177-80 respectivamente, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO**, por execução direta, fundamentada na Constituição Federal de 1988, artigo 22, inciso XI, e artigo 175; Código Brasileiro de Trânsito, artigo 5º, Leis Federais nº 8.987/1995, e nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, a Lei Orgânica do Município de Vitória, artigo 18, XIII, e as Leis Municipais nº 5.432/01 e suas modificações posteriores, nº 4818/1998 e nº 2.286/1973, sem prejuízo de outras leis municipais, conforme autorização exarada do Processo Administrativo n.º 361141/2004, mediante as cláusulas abaixo, o Regulamento Operacional do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Vitória, e demais legislações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Execução da operação do Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Vitória, em qualquer das modalidades, de acordo com o Regulamento Operacional supramencionado e legislação complementar aplicável.

Protocolo nº 361141/2004	
Assinatura	Roberto
92	7/10

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - A execução desses serviços será por exploração da frota própria alocada com exclusividade a esse serviço, sempre e enquanto cumprindo as Ordens de Serviço de Operação – OSO, emitidas pela **PERMITENTE**, e de acordo com o Regulamento Operacional do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Vitória.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 15 quinze anos, contados a partir da sua publicação, de acordo com a Lei Municipal nº 5.432/2001 e alterações posteriores ou ainda outras normas municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE, DA CONTINUIDADE E DA MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Constitui pressuposto da presente Permissão, a adequada qualidade do serviço prestado pela **PERMISSIONÁRIA**, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, eficácia, segurança, conforto, atualidade, cortesia e modicidade de tarifas.

4.2 – A continuidade do serviço ora permitido, elemento essencial ao regime de sua prestação, será caracterizada pela não interrupção total ou parcial do serviço.

4.3 - A modernização dos serviços será buscada pela constante renovação da frota, introdução de novos equipamentos, processos e meios aptos a prestar ao usuário um serviço compatível com a atualidade em face das tecnologias disponíveis no mercado e da profissionalização de seu quadro de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

5.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a presente Permissão.

5.2 - Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras permissionais o serviço ajustado nos termos do presente Termo de Permissão.

5.3 - Utilizar na execução do serviço permissionado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

5.4 - Cumprir com as normas contidas no Regulamento Operacional do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Vitória e normas complementares.

5.5 – Durante todo o prazo de vigência do Termo de Permissão, a **PERMISSIONÁRIA** deverá manter com Companhia Seguradora de porte compatível com o objeto segurado, registrada junto aos órgãos regulatórios do setor, as apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as atividades

361141/2004
93 *Non*

contempladas no presente Termo de Permissão, de acordo com a Lei Municipal nº 5.504/2002 e outras que a vierem suceder ou complementar.

- I- seguro de todos os veículos utilizados no transporte coletivo;
- II- seguro contra terceiros;
- III- seguro para os passageiros.

5.5.1. As apólices emitidas em atendimento ao disposto nesta cláusula não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que colidam com as disposições do presente Termo de Permissão.

5.5.2. As apólices referidas nesta cláusula deverão ser apresentadas até 30 dias após assinatura do presente, ou a qualquer tempo de acordo com solicitação da **PERMITENTE**.

5.5.3. A **PERMISSIONÁRIA** deverá solicitar autorização da SETRAN para alterações que versem sobre composição societária, localização de sede, garagens, oficinas e demais instalações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

6.1 - Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

6.2 - Notificar à **PERMISSIONÁRIA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGULARIDADE FISCAL

7.1 – A **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar:

- a) Na assinatura do presente, ou quando solicitado, comprovantes de regularidade fiscal, quitação para com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;
- b) Na assinatura do presente, e, mensalmente, as últimas guias de recolhimento do FGTS, INSS, PIS/COFINS em original ou devidamente autenticadas.

7.1.1 – Os comprovantes de que tratam as alínea “b”, referem-se ao mês anterior àquele em que o serviço foi executado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Transporte Coletivo e Individual de Passageiros, da Secretaria Municipal de Transportes e Infra-Estrutura Urbana - SETRAN, ou

por servidor responsável, assim designado nos termos do Art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93, e modificações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer inadimplência para com Administração Municipal, esta, poderá, garantida ampla defesa, aplicar à **PERMISSIONÁRIA** as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações posteriores, Lei Federal nº 8.987/1995, assim como toda a legislação municipal em vigor, em especial aquelas previstas no Regulamento Operacional do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Vitória e suas normas complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA REVOGAÇÃO, INTERVENÇÃO E DENÚNCIA

10.1 - A revogação do Termo de Permissão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **PERMITENTE**, nos termos do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e modificações posteriores, bem como nos termos do Regulamento Operacional do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Vitória.

10.2 – O poder permitente, visando garantir a continuidade do serviço de transporte coletivo, poderá intervir na presente Permissão, de acordo com a Lei Federal 8.987/1995, e a Municipal nº 4.818/1998 em seu Capítulo IX, ou legislação que a suceda.

10.3. Caso as partes entendam por não dar continuidade ao presente Termo de Permissão, a **PERMISSIONÁRIA** deverá continuar operando o serviço, pelo menos por cento e vinte dias, ou até o término do processo de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Dos Atos Administrativos decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Permissão, serão cabíveis recursos de acordo com Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações posteriores, Lei Federal nº 8.987/1995, assim como toda a legislação municipal em vigor, em especial aqueles previstos no Regulamento Operacional do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Vitória e suas normas complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 – Este Termo de Permissão poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido nas legislações já mencionadas.

12.2 – As alterações a que se referem o item anterior serão consideradas formalizadas mediante Alteração ao Termo de Permissão, a ser emitido pela **PERMITENTE**.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TARIFAS E DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA

13.1. As tarifas, após apreciação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – COMUTTRAN / Vitória, serão definidas pelo Executivo Municipal.

13.2. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a participar da Câmara de Compensação Tarifária, de acordo com o Decreto 8.400 de 17 de novembro de 1990, ou ainda outras normas que possam ser aplicadas ou editadas pela **PERMITENTE**.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - As comunicações relativas ao presente Termo de Permissão serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo, que deverá ser sempre atualizado pela **PERMISSIONÁRIA**, junto a **SETRAN**.

14.1.1 - As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas com remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

14.2. Sem prejuízo de suas responsabilidades, a **PERMISSIONÁRIA** poderá contratar terceiros apenas para a execução de atividades acessórias ou complementares ao serviço.

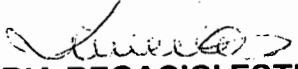
14.2.1. Os ajustes celebrados com terceiros não estabelecerão qualquer vínculo entre aqueles e a **SETRAN**.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

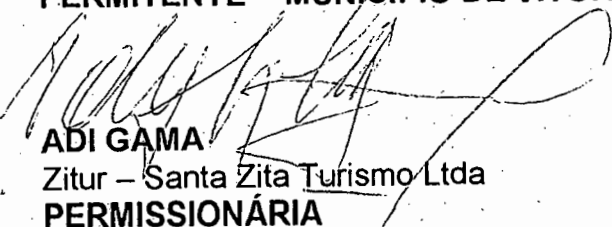
14.1 - Fica eleito o Foro de Vitória - Comarca da Capital – Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de permissão.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Permissão em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vitória, 16 de fevereiro de 2004.


LUCIENE MARIA BECACICI ESTEVES VIANNA

Secretária Municipal de Transportes e Infra-Estrutura Urbana
PERMITENTE - MUNICÍPIO DE VITÓRIA


ADI GAMA

Zitur – Santa Zita Turismo Ltda
PERMISSIONÁRIA


SIMONE CHIEPPE MOURA

Zitur – Santa Zita Turismo Ltda
PERMISSIONÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

TERMO DE PERMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Termo de Permissão n.º 003/2004

Processo n.º 361141/04

Termo de Permissão de
Prestação de Serviços que
entre si celebram o
MUNICÍPIO DE VITÓRIA e
a Empresa **Viação Grande
Vitória Ltda.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, n.º 1.927, Bairro Bento Ferreira, nesta Capital, CNPJ n.º 27.142.058/0001-26, neste ato representada pela Secretária Municipal de Transportes e Infra-Estrutura Urbana, Srª **LUCIENE MARIA BECACICI ESTEVES VIANNA**, brasileira, casada, CPF n.º 421.384.267-34, daqui por diante denominada **PERMITENTE**, e a **VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA LTDA**, CNPJ n.º 28.126.720/0001-17, estabelecida à Rodovia Serafim Derenzi, n.º 2415 - Bairro Inhanguetá - Vitória/ES, neste ato representada pelos Srs. **GENUÍNO SOELLA** e **GERALDO BERTOLLO**, CPF n.º 159.611.687-00 e n.º 049.148.997-87 respectivamente, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO**, por execução direta, fundamentada na Constituição Federal de 1988, artigo 22, inciso XI, e artigo 175; Código Brasileiro de Trânsito, artigo 5º, Leis Federais n.º 8.987/1995, e n.º 8.666/93 e suas modificações posteriores, a Lei Orgânica do Município de Vitória, artigo 18, XIII, e as Leis Municipais n.º 5.432/01 e suas modificações posteriores, n.º 4818/1998 e n.º 2.286/1973, sem prejuízo de outras leis municipais, conforme autorização exarada do Processo Administrativo n.º 361141/2004, mediante as cláusulas abaixo, o Regulamento Operacional do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Vitória, e demais legislações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Execução da operação do Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Vitória, em qualquer das modalidades, de acordo com o Regulamento Operacional supramencionado e legislação complementar aplicável.

97 

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - A execução desses serviços será por exploração da frota própria alocada com exclusividade a esse serviço, sempre e enquanto cumprindo as Ordens de Serviço de Operação – OSO, emitidas pela **PERMITENTE**, e de acordo com o Regulamento Operacional do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Vitória.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 15 quinze anos, contados a partir da sua publicação, de acordo com a Lei Municipal nº 5.432/2001 e alterações posteriores ou ainda outras normas municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE, DA CONTINUIDADE E DA MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Constitui pressuposto da presente Permissão, a adequada qualidade do serviço prestado pela **PERMISSIONÁRIA**, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, eficácia, segurança, conforto, atualidade, cortesia e modicidade de tarifas.

4.2 – A continuidade do serviço ora permitido, elemento essencial ao regime de sua prestação, será caracterizada pela não interrupção total ou parcial do serviço.

4.3 - A modernização dos serviços será buscada pela constante renovação da frota, introdução de novos equipamentos, processos e meios aptos a prestar ao usuário um serviço compatível com a atualidade em face das tecnologias disponíveis no mercado e da profissionalização de seu quadro de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

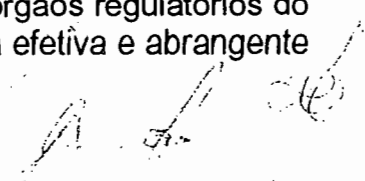
5.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a presente Permissão.

5.2 - Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras permissionais o serviço ajustado nos termos do presente Termo de Permissão.

5.3 - Utilizar na execução do serviço permissionado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

5.4 - Cumprir com as normas contidas no Regulamento Operacional do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Vitória e normas complementares.

5.5 – Durante todo o prazo de vigência do Termo de Permissão, a **PERMISSIONÁRIA** deverá manter com Companhia Seguradora de porte compatível com o objeto segurado, registrada junto aos órgãos regulatórios do setor, as apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente



98 *Pol*

cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as atividades contempladas no presente Termo de Permissão, de acordo com a Lei Municipal nº 5.504/2002 e outras que a vierem suceder ou complementar.

- I- seguro de todos os veículos utilizados no transporte coletivo;
- II- seguro contra terceiros;
- III- seguro para os passageiros.

5.5.1. As apólices emitidas em atendimento ao disposto nesta cláusula não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que colidam com as disposições do presente Termo de Permissão.

5.5.2. As apólices referidas nesta cláusula deverão ser apresentadas até 30 dias após assinatura do presente, ou a qualquer tempo de acordo com solicitação da **PERMITENTE**.

5.5.3. A **PERMISSIONÁRIA** deverá solicitar autorização da SETRAN para alterações que versem sobre composição societária, localização de sede, garagens, oficinas e demais instalações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

6.1 - Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

6.2 - Notificar à **PERMISSIONÁRIA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REGULARIDADE FISCAL

7.1 - A **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar:

- a) Na assinatura do presente, ou quando solicitado, comprovantes de regularidade fiscal, quitação para com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;
- b) Na assinatura do presente, e, mensalmente, as últimas guias de recolhimento do FGTS, INSS, PIS/COFINS em original ou devidamente autenticadas.

7.1.1 - Os comprovantes de que tratam as alínea "b", referem-se ao mês anterior àquele em que o serviço foi executado.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Transporte Coletivo e Individual de Passageiros, da Secretaria Municipal de Transportes e Infra-Estrutura Urbana - SETRAN, ou

Processo nº	
Fls. : 29	Rubrica :

por servidor responsável, assim designado nos termos do Art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93, e modificações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer inadimplência para com Administração Municipal, esta, poderá, garantida ampla defesa, aplicar à **PERMISSIONÁRIA** as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações posteriores, Lei Federal nº 8.987/1995, assim como toda a legislação municipal em vigor, em especial aquelas previstas no Regulamento Operacional do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Vitória e suas normas complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA REVOGAÇÃO, INTERVENÇÃO E DENÚNCIA

10.1 - A revogação do Termo de Permissão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **PERMITENTE**, nos termos do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e modificações posteriores, bem como nos termos do Regulamento Operacional do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Vitória.

10.2 - O poder permitente, visando garantir a continuidade do serviço de transporte coletivo, poderá intervir na presente Permissão, de acordo com a Lei Federal 8.987/1995, e a Municipal nº 4.818/1998 em seu Capítulo IX, ou legislação que a suceda.

10.3. Caso as partes entendam por não dar continuidade ao presente Termo de Permissão, a **PERMISSIONÁRIA** deverá continuar operando o serviço, pelo menos por cento e vinte dias, ou até o término do processo de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Dos Atos Administrativos decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Permissão, serão cabíveis recursos de acordo com Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações posteriores, Lei Federal nº 8.987/1995, assim como toda a legislação municipal em vigor, em especial aqueles previstos no Regulamento Operacional do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Vitória e suas normas complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este Termo de Permissão poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido nas legislações já mencionadas.

12.2 - As alterações a que se referem o item anterior serão consideradas formalizadas mediante Alteração ao Termo de Permissão, a ser emitido pela **PERMITENTE**.

100

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TARIFAS E DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA

13.1. As tarifas, após apreciação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – COMUTTRAN / Vitória, serão definidas pelo Executivo Municipal.

13.2. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a participar da Câmara de Compensação Tarifária, de acordo com o Decreto 8.400 de 17 de novembro de 1990, ou ainda outras normas que possam ser aplicadas ou editadas pela **PERMITENTE**.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - As comunicações relativas ao presente Termo de Permissão serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo, que deverá ser sempre atualizado pela **PERMISSIONÁRIA**, junto a **SETRAN**.

14.1.1 - As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas com remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

14.2. Sem prejuízo de suas responsabilidades, a **PERMISSIONÁRIA** poderá contratar terceiros apenas para a execução de atividades acessórias ou complementares ao serviço.

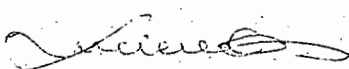
14.2.1. Os ajustes celebrados com terceiros não estabelecerão qualquer vínculo entre aqueles e a **SETRAN**.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro de Vitória - Comarca da Capital – Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de permissão.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Permissão em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vitória, 04 de outubro de 2004.


LUCIENE MARIA BECACICI ESTEVES VIANNA

Secretária Municipal de Transportes e Infra-Estrutura Urbana
PERMITENTE - MUNICÍPIO DE VITÓRIA


GENUINO SOELLA

Viação Grande Vitória Ltda
PERMISSIONÁRIA


GERALDO BERTOLLO

Viação Grande Vitória Ltda
PERMISSIONÁRIA